

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/14/DFQ/2015

Objeto:

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/14/DFQ/2015 Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. **O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lt 47 Loja Dta. 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.



2. O programa objeto **de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

CLÁUSULA 2.ª
Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

CLÁUSULA 3.ª
Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.



CLÁUSULA 4.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a é de **13.000,00€ (Treze mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.^a do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a é disponibilizada mensalmente, com o valor de **7.583,00 €** no mês de julho e de **1.083,40 €** nos meses de agosto a dezembro.

CLÁUSULA 6.^a
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;

- d) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 7.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.^a, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 8.^a

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.^a

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.^a

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 13.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Lisboa, em 15 de JULHO

de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência

(Augusto Fontes Baganha)

(Mário Jorge Ribeiro Lopes)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/14/DFQ/2015

**Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos.**

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Juízes de Boccia, Nível II
2	Futsal 1
3	Atletismo 1
4	Futsal 2
5	Atividades Aquáticas
6	Remo Adaptado
7	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
8	Curso de Juízes de Boccia, Nível II
9	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
10	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
11	Judo 1
12	Atividades Aquáticas 2
13	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
14	Futebol 2
15	Ténis Mesa 1
16	Ciclismo 1
17	Atletismo 2
18	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
19	Ciclismo 2
20	Futebol 2
21	Basquetebol 1
22	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
23	Remo Indoor
24	Ténis Mesa 2
25	Basquetebol 2
26	Curso de Juízes de Boccia, Nível I

27	Ténis
28	Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia (N. Básico)
29	Judo 2
30	Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia
31	Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia
32	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
33	Curso de Treinadores de Goalball, Nível I (componente Específica)
34	Curso de Reciclagem de Treinadores de Desporto Adaptado
35	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
36	Futebol 1
37	Formação arbitragem goalball nível II
38	Formação arbitragem goalball nível 0
39	Curso de Classificadores de BCR
40	Ação de Formação de Árbitros em CR
41	Ação de Formação de Árbitros em CR
42	Ação de Formação de Elaborar Propostas de Patrocínio
43	Ação de Formação de Financiamento à Atividade Desportiva
44	Ação de Formação de Fiscalidade no Desporto
45	Ação de Formação de Gestão de Eventos Desportivos
46	Ação de Formação de Marketing em Eventos Desportivos
47	Ação de Formação de Planeamento Estratégico em Organizações Desportivas
48	Ação de Formação de Relações Públicas e Protocolo em Eventos Desportivos



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/14/DFQ/2015

Programa de Formação de Recursos Humanos